



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail:
cartorio6civel@sercomtel.com.br

Processo: 0083919-72.2010.8.16.0014

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Classificação de créditos

Autor(s): BAERLOCHER DO BRASIL S.A

Réu(s): MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA - EPP

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Cumprimento n.:0083919-72.2010.8.16.0014

No dia 21 de dezembro de 2022, nesta Secretaria da 6ª Vara Cível de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(iza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA**^[1] decretada sobre o crédito existente nos presentes autos^[2], por decisão nos autos de nº **0015524-18.2016.8.16.0014**, em trâmite na **1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA**, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR contra MUNDIAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA - EPP, no valor de **R\$-24.356,53** (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 05/10/2021, nos presentes autos.

Eu, Ada Lauenda Pereira Gonçalves, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Londrina, 21 de dezembro de 2022.

Abelar Baptista Pereira Filho
Magistrado

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo."

[2] Código de Processo Civil: "Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado."

